



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005024/2024-15**

Interessado: **ANNABELLE RAPHAEL M GRAU**

1. Trata-se de defesa apresentada por ANNABELLE RAPHAEL M. GRAU em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03759\_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular em território nacional por 21 (vinte e um) dias além do prazo de estada concedido.
2. Conforme consta dos sistemas migratórios, a interessada ingressou em território nacional em 04/07/2024, na condição de visitante para turismo, sendo-lhe concedido prazo de estada de 90 (noventa) dias, com término em 02/10/2024. Entretanto, deixou o país apenas em 23/10/2024, ultrapassando em 21 (vinte e um) dias o período de permanência autorizado.
3. Em sua defesa, informa que, ao verificar que excederia o prazo de estada, procurou a Defensoria Pública para a adoção de medidas visando à regularização de sua permanência no Brasil, tendo sido instaurado procedimento administrativo, razão pela qual aguardava resposta das autoridades competentes.
4. Todavia, verifica-se que a nacionalidade da interessada não permitia a prorrogação do prazo de estada na condição de visitante, bem como não houve comunicação à Polícia Federal acerca do procedimento mencionado ou qualquer registro nos sistemas corporativos capaz de amparar a permanência da interessada em território nacional após o término do prazo concedido.
5. Dessa forma, considerando que a interessada permaneceu em território nacional além do prazo legalmente autorizado e inexistindo ato administrativo que tivesse regularizado sua situação migratória, resta configurada a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Ante o exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03759\_2024 e a multa aplicada, porquanto lavrados em conformidade com a legislação vigente.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 18/06/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146654517&crc=A8B6CBA5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146654517&crc=A8B6CBA5).  
Código verificador: **146654517** e Código CRC: **A8B6CBA5**.